



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 14 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DESAPROPRIA por utilidade pública, uma área de terra que fica situada na Avenida Vicente Reis, no Bairro de São Benedito, desta cidade, para a construção de um Grupo Escolar, e dá outras providências.

O cidadão RAYMUNDO DEJARD VIEIRA, Prefeito Constitucional do Município de Parintins, etc.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou e eu sanciono a presente,

LEI:

- Art. 1º - Desapropria por utilidade pública, uma área de terra, que tem aproximadamente 3.240 m-2, e que fica situada na Avenida Vicente Reis, Bairro de São Benedito, para construção de um Grupo Escolar, empreendimento que será custeado pelo Governo do Estado do Amazonas, com verba específica devidamente inscrita na previsão orçamentária do Estado.
- Art. 2º - Fica aberto o Crédito Especial da importância de Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$1.500.000), para ocorrer as despesas inerentes à desapropriação de que trata o Art. 1º da presente Lei, na parte que se relaciona com o processo respectivo, de conformidade com as exigências legais.
- Art. 3º - Estabelecido o direito de propriedade, no que concerne a Lei que regula as desapropriações por utilidade pública, serão respeitados os direitos de concessão a terceiros, desde que provem direito irrevogável.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, em 20 de Dezembro de 1966



Raymundo Dejard Vieira
RAYMUNDO DEJARD VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Jose Henrique de Souza Filho
JOSE HENRIQUES DE SOUZA FILHO
Resp. p/Secretaria de Administração

A presente Lei foi publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.